

LEI MUNICIPAL Nº 3.653/2025

Ementa: Estabelece diretrizes para a criação do Projeto Belo Jardim em Movimento, visando incentivar a prática de atividades físicas em praças públicas e distritos no Município de Belo Jardim, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes para a implementação do programa de incentivo à prática de atividades físicas no Município de Belo Jardim, denominado "Projeto Belo Jardim em Movimento", visando promover a saúde, o bem-estar e a qualidade de vida da população por meio do incentivo à prática de atividades físicas regulares em praças públicas, distritos e outros espaços de convivência comunitária.

Art. 2º O Projeto Belo Jardim em Movimento poderá ser desenvolvido em praças públicas da cidade, distritos e espaços públicos de grande circulação, tais como centros comunitários e áreas de lazer, podendo abranger atividades físicas de diversos tipos, incluindo, mas não se limitando a: caminhadas, corridas orientadas, ginástica, alongamento, dança, ritmos, atividades recreativas e lúdicas para crianças e idosos.

Parágrafo único. Caso o Poder Executivo decida regulamentar o programa, a definição das modalidades e da programação poderá ser feita pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Tecnologia, em articulação com outros órgãos municipais.

Art. 3º O Poder Executivo poderá, observados os critérios de oportunidade e conveniência, regulamentar, por meio de decreto, a execução e coordenação do Projeto Belo Jardim em Movimento, definindo quais órgãos municipais poderão ser responsáveis pela implementação das diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 4º As diretrizes do programa incluem a garantia de acessibilidade a toda a população, com atenção especial para: pessoas com deficiência, idosos, crianças, adolescentes e comunidades em situação de vulnerabilidade social.

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Sempre que possível, o Poder Executivo poderá adotar medidas para ampliar a inclusão dessas populações nas atividades físicas promovidas em espaços públicos, adaptando atividades às peculiaridades de cada público-alvo.

Art. 5º Sempre que viável, as atividades serão conduzidas por profissionais qualificados, como educadores físicos, e outros especialistas.

§ 1º Os materiais necessários para a realização das atividades físicas poderão ser adquiridos conforme disponibilidade orçamentária do Município.

§ 2º O Poder Executivo poderá firmar convênios ou parcerias com instituições privadas e ONGs especializadas para reforçar a implementação do programa.

Art. 6º Recomenda-se que as atividades físicas incentivadas no âmbito do Projeto Belo Jardim em Movimento sejam desenvolvidas em horários acessíveis à população, buscando contemplar diferentes faixas etárias e grupos sociais.

Parágrafo único. A eventual realização das atividades poderá ser divulgada previamente pelo Poder Executivo, caso este opte por regulamentar o programa.

Art. 7º O Poder Executivo poderá promover campanhas de divulgação do Projeto Belo Jardim em Movimento, utilizando meios como redes sociais, rádio, panfletos e o portal oficial da Prefeitura, visando ampliar o acesso da população às atividades.

Parágrafo único. A divulgação poderá incluir informações em comunidades locais, com eventual apoio de líderes comunitários e organizações da sociedade civil.

Art. 8º Sugere-se que o Poder Executivo, caso regule o Projeto Belo Jardim em Movimento, avalie a adesão da população à iniciativa, monitorando sua eficácia e seus impactos na promoção da saúde e qualidade de vida, de modo que os dados obtidos possam servir como parâmetro para a formulação e aprimoramento de outras políticas públicas voltadas ao bem-estar da comunidade.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá, a seu critério, encaminhar à Câmara Municipal informações sobre a implementação do programa para conhecimento e acompanhamento, possibilitando a análise de seus efeitos e eventuais recomendações para futuras ações governamentais.

GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º Os casos omissos e as situações não previstas nesta Lei poderão ser regulamentados pelo Poder Executivo, conforme sua conveniência e oportunidade, por meio de Decreto.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

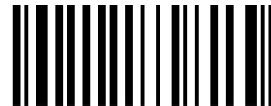
Belo Jardim (PE), 10 de março de 2025.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA:15419703491 Assinado de forma digital
por GILVANDRO ESTRELA
DE OLIVEIRA:15419703491

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Belo Jardim - Belo Jardim - PE
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000035

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/03/12000035

Número / Ano	000035/2025
Data / Horário	12/03/2025 - 12:27:01
Ementa	Lei Municipal nº 3.653/2025: "Estabelece diretrizes para a criação do Projeto Belo Jardim em Movimento, visando incentivar a prática de atividades físicas em praças públicas e distritos no Município de Belo Jardim, e dá outras providências
Autor	Poder Executivo Municipal - PMBJ
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Leis Municipais
Número Páginas	3
Emitido por	alan